

ADITAMENTO À
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2008/2010
CAMPINAS

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** inscrito no CNPJ 46.106.779/0001-25, com sede na Rua General Osório nº 883, 6º Andar, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. João Batista Luz, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, inscrito no CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 939, 5º Andar conj. 03, Centro, Campinas-SP, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. REAJUSTAMENTO SALARIAL - Os salários fixos ou partes fixas dos salários mistos dos empregados admitidos até 31/08/2009, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, serão corrigidos, a partir de 01 de setembro de 2009, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de 7% (sete por cento), sobre os salários vigentes no dia 01 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: As diferenças salariais decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4, 5, 6 e 7 poderão ser pagas juntamente com as folhas de pagamento dos meses de Fevereiro, Março e Abril de 2010, sem nenhum acréscimo.

2. EMPREGADOS ADMITIDOS A PARTIR DE 01 DE SETEMBRO DE 2009 - O salário fixo ou parte fixa dos salários mistos dos empregados admitidos serão reajustados, a partir de 01 setembro de 2009, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula 1, proporcional correspondente a 1/12 (um doze avos), por mês ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre os salários ou a parte fixa dos salários vigentes no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas.

3. COMPENSAÇÃO - Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 01 de setembro de 2008, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.



4. SALÁRIO NORMATIVO – Ficam estabelecidos os seguintes salários normativos para os empregados da categoria a partir de 01 de setembro de 2.009, desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

FUNÇÕES		SALÁRIO NORMATIVO
a-)	Empregados em Geral	720,00
b-)	Office-Boys, Faxineiros, Copeiros, e Empacotadores	481,50
c-)	Auxiliar do comércio.....	481,50
d-)	Comissionista.....	826,00

§ 1º - Enquadra-se como auxiliar do comércio empregados com pouca qualificação, experiência ou conhecimento com atividade comercial do empregador.

§ 2º - A função é restrita às empresas com até 5 (cinco) empregados, as quais poderão manter em seu quadro de empregado, no máximo 3 (três) empregados integrantes da mesma função.

§ 3º - Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor e vitrinista, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula 1 e obedecendo no mínimo o piso da categoria previsto no caput desta norma, sendo vedada sua substituição por outro de menor salário, sob pena da incidência de multa prevista no parágrafo 4º.

§ 4º - No descumprimento quaisquer dispositivos desta cláusula a empresa sofrerá uma multa de R\$ 738,00 (setecentos e trinta e oito reais) por empregado e dispositivo descumprido, cujo valor será revertido em benefício do empregado prejudicado.

§ 5º - Tendo em vista o novo valor do salário mínimo para janeiro de 2010 e a assinatura do Termo de Aditamento a Convenção Coletiva de Trabalho na presente data, o valor constante da letra "b" e "c" desta cláusula deverá ser considerado de R\$ 510,00 (Quinhentos e dez reais), respeitando o inciso IV do artigo 7º da Constituição Federal, ficando estabelecido que o percentual a ser aplicado nas cláusulas econômicas da Convenção Coletiva de Trabalho será linear sobre os valores constantes da cláusula 4 e não sobre os praticados, a fim de evitar diferenças percentuais.

5. GARANTIA DO COMISSIONISTA - Aos empregados remunerados à base de comissões (comissionistas puros ou mistos), fica assegurada a partir de 01.09.2009, a garantia de uma remuneração mínima, conforme valores estabelecidos na alínea "d" da cláusula 4, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em

cada mês não atingirem o valor da garantia (e se cumprida integralmente a jornada de trabalho).

6. **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)** - Os empregados de microempresas, assim registradas na JUCESP, nos termos da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, terão garantidos integralmente os valores constantes desta norma.
7. **INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA** - O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra de caixa" mensal no valor de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais), a partir de 01 de setembro de 2009.

§ 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

§ 2º - As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra de caixa" prevista no "caput" desta cláusula.

8. **MULTA** - Fica estipulada uma multa de R\$ 37,00 (Trinta e sete reais), por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 4 § 5º e 10.

9. **NÃO INCORPORAÇÃO DAS CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO** - As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 7 e 8 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário.
10. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS** - As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal – Sindicato do Comércio Varejista de Campinas e Região – signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**", o equivalente a 7% (sete inteiros percentuais) de suas respectivas **remunerações do mês de fevereiro/2010**, limitado tal desconto individual ao valor de R\$ 88,00 (oitenta e oito reais) que deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia **05/03/2010** e 1% (um por cento) para os demais meses.
- 10.1 A Contribuição de 1% (um por cento) referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.
- 10.2. Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no "caput" deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do

Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo Sindicato.

- 10.3.** O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.
- 10.4.** Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2009, será descontada a mesma taxa estabelecida nesta cláusula, sob o título de "**CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2009**", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para a mesma categoria, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao desconto.
- 10.5.** A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15(quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de Fevereiro/2010, quanto aos descontos dos futuramente admitidos.
- 10.6.** O atraso no recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no "caput" será acrescido de correção monetária, calculada pela variação da TR (Taxa Referencial) mais juros e multas constantes no artigo 600 da CLT.
- 10.7.** O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 10 (dez) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 10 (dez) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado além dos correspondentes acréscimos legais.
- 10.8.** - Em função do fato que o fechamento do presente Aditamento se deu no mês de fevereiro de 2010, as empresas que não efetuaram o desconto das contribuições do mês de setembro/2009 e dos demais meses até a assinatura do presente aditamento, bem como as eventuais diferenças de contribuições poderão efetuar o referido desconto nas folhas de pagamento dos meses de mês de fevereiro, abril e maio de 2010, devidamente corrigido sem prejuízo do recolhimento devido nestes meses e efetuar o recolhimento até o 15º dia do mês subsequente, sem acréscimos previstos nos parágrafos desta cláusula.
- 11. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL:** Os integrantes da categoria econômica, quer sejam associados ou não, nos termos do artigo 8º inciso IV, da Constituição Federal, deverão recolher ao SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO, a Contribuição Confederativa Patronal até o dia 31 de maio de 2010 e a Contribuição Assistencial Patronal até o dia 31 de agosto de 2010, ambas aprovadas em Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 13 de agosto de 2009, conforme publicação do edital de convocação no dia 07 de agosto de 2009 no Diário de São Paulo, conforme a seguinte tabela:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 150,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 350,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 600,00

Parágrafo 1º: O critério adotado para o pagamento das contribuições CONFEDERATIVA e ASSISTENCIAL será através do FATURAMENTO ANUAL DAS EMPRESAS, conforme enquadramento no SIMPLES PAULISTA que estabelece as MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Parágrafo 2º: O recolhimento deverá ser efetuado até o dia 31 de maio de 2010 e 31 de agosto de 2010, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 3º: Os recolhimentos das contribuições confederativa e assistencial patronal efetuadas fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido de multa de 10% ao mês.

Parágrafo 4º: As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangida pela Entidade Sindical Patronal recolherão a contribuição Assistencial e Confederativa 2009/2010, referente a cada estabelecimento contribuinte, considerando-se para os efeitos desta alínea, os limites da tabela progressiva constante desta Cláusula.

11. FERIADOS - ABERTURA – Na forma da Lei 11.603/07, de 05 de dezembro de 2007, fica permitido o trabalho dos seus empregados, nos feriados desde que obedecidas as cláusulas e demais condições a seguir:

- I - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o Protocolo de Pedido de Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), em que se compromete a obedecer as disposições estabelecidas nesta convenção, cujo modelo de Adesão, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br).

Parágrafo Primeiro– A efetivação da Adesão e permissão do trabalho aos feriados estará condicionada à emissão conjunta pelos sindicatos patronal e profissional de Certidão de Regularidade Sindical.

Parágrafo segundo -A empresa se obriga a afixar o PEDIDO de ADESÃO emitido e aprovado pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo em local na empresa para os funcionários tomarem ciência.

- **II** - As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 08 (oito) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite. Deverá, também, ser garantido o intervalo mínimo de uma hora para refeição e descanso.
- **III** - Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho;
- **IV** - Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.
- **V** - A empresa fornecerá, a título de refeição e vale transporte, ao empregado que trabalhar em dias considerados feriados e para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) ALIMENTAÇÃO: As empresas que tem cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a seguinte importância:

- 1-) EMPRESAS com até 10 EMPREGADOS = R\$ 11,00 (onze reais);
- 2-) EMPRESAS com 11 à 20 EMPREGADOS = R\$ 12,00 (doze reais);
- 3-) EMPRESAS acima de 20 EMPREGADOS = R\$ 14,00 (quatorze reais);

b-) TRANSPORTE: As empresas concederão Vale Transporte de ida e volta ao trabalho, nos termos da legislação vigente, com antecedência mínima de dois dias.

Parágrafo Único: - O valor acordado na letra "a" desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contra recibo.

- **VI** - Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados nos feriados, a folga compensatória deverá contemplar um dia de

jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ ou benefícios acordados neste instrumento.

- **VII** – O pagamento e a concessão da folga pelas horas trabalhadas em feriados, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nessa cláusula.
- **VIII** – O disposto nesta cláusula não desobriga a empresa a satisfazer as demais exigências dos Poderes Públicos em relação à abertura de seu estabelecimento.
- **IX** – Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.
- **X – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO:** As empresas se obrigam a não exigir o trabalho de qualquer comerciário, independentemente do tempo de serviço na empresa, nos seguintes FERIADOS:

a-) 25 de Dezembro de 2.008 e 25 de Dezembro de 2.009 - NATAL;

b-) 01 de Janeiro de 2009 e 01 de Janeiro de 2010 - ANO NOVO;

c-) 10 de Abril de 2009 e 02 de Abril de 2010 - SEXTA-FEIRA SANTA;

d-) 01 de Maio de 2009 e 01 de Maio de 2010 - 1º DE MAIO;

e-) DOIS FERIADOS – MÓVEIS E FLEXÍVEIS – Fica garantido aos empregados, além das condições previstas nessa cláusula, o gozo de duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2008 'a 31.08.2009 e duas folgas em dois FERIADOS no período de 01.09.2009 'a 31.08.2010, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa.

Parágrafo Primeiro: As empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, Mini, Super e Hipermercados** ficam excluídas APENAS da obrigação de não exigir o trabalho no feriado descrito na letra "c", SEXTA-FEIRA SANTA, ficando mantida para as mesmas, contudo, a obrigatoriedade de conceder todos os benefícios e obrigações contidas nessa cláusula, sob pena de pagamento da multa por descumprimento desta cláusula.

Parágrafo Segundo: Será facultado às empresas do Comércio Varejista em Geral se utilizarem do trabalho de seus empregados no feriado do dia 01 de maio de 2010, facultade esta que poderá ser exercida mediante a celebração de Acordo Coletivo de Trabalho a ser firmado entre a empresa e o Sindicato Profissional (SECCAMP) com a assistência do Sindicato Econômico (SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS), QUE DEVERÁ SER REQUERIDA DIRETAMENTE AO SINDICATO PATRONAL ATÉ A DATA DE 15/03/2010, visando o início das negociações específicas para trabalho no dia 1º de maio de 2010.

Parágrafo Terceiro: As condições de trabalho no dia 1º de maio, obedecendo os princípios de boa-fé e capacidade econômica, são as seguintes:

a-) As empresas somente poderão contar com o trabalho de seus empregados que optarem em fazê-lo, em jornada máxima de 06 (seis) horas, ficando vedada a jornada de trabalho além desse limite.

b-) Pagamento do acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora, calculando-se a remuneração do repouso dos comissionistas na forma da cláusula 39 da presente Convenção Coletiva de Trabalho;

c-) Concessão de folga compensatória em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o feriado trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana.

d-) A empresa pagará uma INDENIZAÇÃO correspondente a importância de R\$ 30,00 (trinta reais) ao empregado que trabalhar no FERIADO DO DIA 1º DE MAIO DE 2.010, que deverá ser pago juntamente com a folha de pagamento do mês de maio/2.010, com a rubrica "INDENIZAÇÃO 1º DE MAIO";

e-) A título de refeição e vale transporte, a empresa que se utilizar do trabalho do empregado no feriado do 1º de maio de 2010, deverá observar os benefícios constantes na letra A e B no inciso "V" desta Cláusula .

f-) Independentemente da carga horária trabalhada pelos empregados no feriado de 1º de maio de 2010, a folga compensatória e a remuneração deverão contemplar um dia de

jornada de trabalho normal, além de todas as vantagens e/ ou benefícios acordados neste instrumento.

g-) O pagamento e a concessão da folga pelo trabalho no 1º de maio de 2010, não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo no banco de horas dos empregados, sob pena do pagamento da multa prevista nessa cláusula.

h-) DO DIREITO DE DESCANSO EM FERIADO PARA EMPREGADO QUE LABORAR NO DIA 1º DE MAIO DE 2.010: As empresas que optar pelo trabalho de seus empregados no feriado no dia 1º de MAIO DE 2.010, além de conceder as duas folgas nos feriados móveis e flexíveis fixados na letra "e" do inciso X desta cláusula, se obrigam a trocar a folga do feriado trabalhado por uma outra folga designada como móvel e flexível para o empregado, conforme escala de trabalho a ser elaborada pela empresa nos seguintes feriados: **21 de abril de 2.010; 03 de junho de 2.010 e 09 de julho de 2.010.**

i-) Fica proibida a jornada de trabalho no dia 1º de MAIO de 2.010 após a sexta hora, caso ocorra a empresa deverá efetuar o pagamento do adicional de horas extraordinárias com o adicional de 200% (duzentos por cento) sobre a hora normal.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão proporcionar condições para a realização de Assembléia da categoria profissional, referente ao trabalho no dia 1º de maio.

- **XI - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TRABALHO NOS FERIADOS:** A empresa deverá apresentar ao Sindicato Profissional, na sede ou por e-mail (feriado@seccamp.org.br), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, duas relações, a primeira com todos os empregados que laboram na empresa e a segunda com todos os empregados que folgaram no respectivo FERIADO, de forma opcional, as empresas poderão obter MODELO junto ao site do Sindicato Profissional (www.seccamp.org.br).
- **XII - PUBLICIDADE DAS CONDIÇÕES DO TRABALHO NOS FERIADOS** – As empresas se obrigam dar ciência aos seus empregados, por escrito, de todo o conteúdo da Convenção Coletiva versando sobre o trabalho em FERIADOS, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

- **XIII – HORÁRIO DO TRABALHO NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2.008 e 2.009** – As empresas varejistas não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 17 horas do dia 31 de dezembro de 2.008 e 2.009, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 15:00 horas.

Parágrafo Primeiro: As empresas do **COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS** não poderão exigir o trabalho dos empregados após às 20 horas do dia 31 de dezembro de 2.008 e 2.009, devendo ser encerrado o atendimento ao público às 18:00 horas.

- **XIV –MULTA POR DESCUMPRIMENTO DESTA CLAUSULA** - No caso de descumprimento de qualquer das condições inseridas nessa cláusula, fica estabelecida a multa, conforme tabela abaixo, por empregado e a favor do empregado prejudicado, devida em dobro em caso de reincidência da empresa no descumprimento:

a-) EMPRESAS ENQUADRADAS NA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 = R\$ 535,00;

b-) DEMAIS EMPRESAS = R\$ 856,00.

- 54 - VIGÊNCIA:** O presente aditamento à Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2009 até 31 de agosto de 2010, e se refere às cláusulas de conteúdo econômico e social aqui discriminadas, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2008/2010.

- **RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLAUSULAS E VIGENCIA DESTE ADITAMENTO -**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas ou disposições da Norma Coletiva firmada em 23.10.2008 e não alteradas ou abrangidas pelo presente Aditamento, as quais vigorarão em suas redações originais e sem quaisquer alterações, até 31 de Agosto de 2010, conforme cláusula 56ª da Norma Coletiva ora aditada, sendo que as alterações, atualizações e manutenções de disposições anteriores ajustadas no presente Aditamento, terão vigência contada a partir de 01.09.2009 e término em 31.08.2010, dentro do mesmo limite acima mencionado.

E assim, por estarem justos e avençados, assinam o presente Aditamento em 8 (oito) vias de igual teor, das quais 4 (quatro) serão levadas a depósito e registro perante a Gerência Regional do Trabalho em Campinas, nos termos do art. 614, da CLT, para que surta os desejados efeitos de direito e as demais vias, para fins de arquivo e demais providências das entidades signatárias.

Campinas, 03 de fevereiro de 2.010.


JOÃO BATISTA LUZ
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas**
CPF nº 129.351.908-15


SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente do
**Sindicato do Comércio Varejista
de Campinas**
CPF nº 867.226.208-59